



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000315/12	29/05/2012 09:48:59	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00049422-9 / CRISTIANO PEREIRA ALVES		2.2 CPF/CNPJ: 858.357.906-78	
2.3 Endereço: RUA QUATORZE, 70		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IBIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s): (34) 9143-6007		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00215007-6 / LUCIENE MARIA DE DEUS		3.2 CPF/CNPJ: 459.575.766-20	
3.3 Endereço: FAZENDA SANTA TEREZA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRATINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.960-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Tereza		4.2 Área Total (ha): 41,0545	
4.3 Município/Distrito: PRATINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4571 Livro: 2P Folha: 71 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 358.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.819.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			41,0545
Total			41,0545
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			14,6588
Nativa - sem exploração econômica			26,3957
Total			41,0545

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
358338	7819612	SAD-69	23K	Cerrado	10,3345
Total					10,3345
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					6,9385
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,1238	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			2,9222	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,1238	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			2,9222	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					12,0460
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					9,1238
Campo					2,9222
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	358.300	7.819.000	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura					12,0460
Total					12,0460
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			75,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Santa Tereza no município de Pratinha para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 12,046 há de vegetação nativa, sendo 9,1238 há de cerrado em regeneração e 2,9222 há de campo. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para agricultura.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Santa Tereza possui uma área total de 41,0545 ha, sendo que destes 10,3345 ha (25,17%) constituem as áreas de reserva legal e 6,9385 ha (16,9%) de preservação permanente, perfazendo um total de 17,273 há (42,07%) do imóvel. A principal atividade econômica é a pecuária de leite. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo com presença de cascalho no horizonte A em algumas porções. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo e o cerrado sensu stricto em regeneração, associados às matas ciliares. Possui 03 nascentes dentro de seus limites. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa sem destoca, campo (2,9222 há) e supressão de vegetação nativa com destoca, cerrado em regeneração (9,1238).

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato as áreas requeridas para supressão se tratam de campo e cerrado em regeneração. O proprietário deseja alterar o uso do solo para agricultura. A área de cerrado já havia sido desmatada pelo proprietário anterior que não deu uso econômico a mesma. Sendo assim, houve regeneração do cerrado. As áreas requeridas são planas, latossolo e possuem aptidão para o uso pretendido. O rendimento lenhoso para os 9,1238 há de cerrado em regeneração será de aproximadamente 150 m3 lenha que será aproveitado na produção de carvão, 75 mdc.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, declaração nº. 138961/2011; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a supressão se faz necessária para a implantação da atividade agrícola; e que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão. Portanto, julgamos passível de aprovação a supressão dos 12,046 há de campo e cerrado requeridos.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000315/12
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Destoca
Parecer nº. 110/12

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por LUCIENE MARIA DE DEUS para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,1238ha E SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 2,9222ha no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA TEREZA.

A Fazenda Santa Tereza, matrícula nº. 4571 do CRI de Ibiá/MG possui área total de 41,05ha, está localizada no município de Pratinha/MG e possui a área de 10,3345ha, não inferior a 20%, destinada à Reserva Legal, conforme AV-9-4571 de 03 de janeiro de 2012.

Foram anexados aos autos: Declaração nº. 138961/2011 que informa que a atividade principal desenvolvida no empreendimento é Bovinocultura de Leite, Cultura Anual, Cana de Açúcar, não sendo passível de licenciamento ambiental, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento; Formulário de orientação básica integrado sobre o licenciamento ambiental nº 691701/2012; Formulário integrado de caracterização do empreendimento.

De acordo com o técnico vistoriante as áreas requeridas para supressão se tratam de campo e cerrado em regeneração. O requerente deseja alterar o uso do solo para agricultura e pelas razões técnicas elencadas no relatório opina o técnico favoravelmente à supressão de 12,046ha de campo e cerrado requeridos.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo a Conferência de Débitos Florestais sido anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e sem destoca de 12,046ha de campo e cerrado nos moldes solicitados, desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, as medidas mitigadoras e observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 12,046ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 28 de agosto de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de agosto de 2012